



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1620 de 12 de abril de 2022.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedida folga aos servidores públicos municipais da administração direta e autarquia, no dia do seu aniversário.

**Art. 2º** - A folga de que se trata a presente lei será concedida aos servidores públicos municipais efetivos, contratados ou comissionados, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

**Art. 3º** - O servidor para gozar da folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do servidor.

**§1º** - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá, também, comunicar ao seu superior 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

**§2º** - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada servidor.

**Art. 4º** - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, somente no dia do aniversário.

**Art. 5º** - Não fará jus ao benefício que trata esta Lei, o servidor que estiver em gozo de suas férias regulamentares.

**Art. 6º** - O servidor para gozar do benefício não poderá ter faltas injustificadas ao seu trabalho.

**Art. 7º** - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 8º** - As despesas provenientes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 12 de abril de 2022.


  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 12/04/2022.

  
Cristina Caldara Arrivabeni  
Secretária da SEMADI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 12/04/2022 SERVIDOR
---------------------------------------------------------------------------------------------------

  
Fabiana Croskopp Bastos  
Chefe do Setor Legislativo

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 12/04/2022

  
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2